



PROCESSO	00179.001399/2023-17
INTERESSADO	Gerência Financeira - CAU/SP
ASSUNTO	Elegibilidade de candidato a conselheiro titular e suplente de conselheiro

DELIBERAÇÃO Nº 003/2023 – CE-SP

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP , reunida em São Paulo-SP, no Microsoft Teams, no dia 30 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 do Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Memorando 01/2023 da Coordenação de Contas a Receber do CAU/SP, que solicita esclarecimentos sobre inadimplência das anuidades com fundamento no Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 e modificado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022;

Considerando que o artigo 18 do Regulamento Eleitoral do CAU, inciso I, estabelece que os candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF deverão possuir registro definitivo, ativo, e estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura;

Considerando que o artigo 20 do Regulamento Eleitoral do CAU, inciso XV, assegura ser inelegível o candidato que não esteja com as multas e as anuidades devidas aos CAU **integralmente** quitadas;

Considerando que o artigo 18 e o artigo 20 do Regulamento Eleitoral do CAU apresentam aparente conflito entre si.

Considerando que a CE-SP entende adimplência como a situação de regularidade dos débitos pendentes até a data final de registros de candidaturas, sendo que parcelas a serem pagas não devem ser consideradas para fins da candidatura dos participantes das eleições do CAU/SP, visto que considerar de outra forma induziria a irregularidade do candidato.

Considerando que o Regulamento Eleitoral não prevê inelegibilidade de pessoas jurídicas e que a inadimplência da pessoa jurídica não pode ser confundida com a inadimplência da pessoa física do sócio;

Considerando o direito fundamental dos candidatos de participarem das eleições do CAU;

Considerando que a verificação de adimplência dos candidatos é feita de forma automática por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU);

Considerando que o artigo 6º, inciso XVIII, do Regulamento Eleitoral do CAU estabelece como competências da CEN-CAU/BR resolver os casos omissos no regulamento eleitoral e orientar a correta compreensão e aplicação dos entendimentos formados.

DELIBERA:

1- Solicitar esclarecimentos da CEN-CAU/BR sobre a elegibilidade de candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro com parcelamento a vencer de multa ou anuidades, mas adimplentes com a quitação das parcelas vencidas.

2- Solicitar esclarecimentos da CEN-CAU/BR sobre a elegibilidade de candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro, sócios de pessoa jurídica que não estejam adimplentes com as anuidades do CAU na pessoa jurídica.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 CE-SP	Envio desta Deliberação à CEN-CAU/SP	03 dias
2 CE-SP	Envio desta Deliberação à Gerência Financeira do CAU/SP	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 30 de maio de 2023.

3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Daniel Todtmann Montandon	X			
Coordenadora-Adjunta	Paula Bittencourt Poggi Pollini	X			
Membro	Heliton Escorpeli	X			
Membro	Renato Mario Daud	X			
Membro	Rosimaura Souza Cruz	X			

Histórico da votação:

3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP

Data: 30/05/2023

Matéria em votação: Elegibilidade de candidato a conselheiro titular e suplente de conselheiro

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Daniel Todtmann Montandon

Assessoria Técnica: Carlos Eduardo de Lima e Gisele Gomes de Vitto



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TODTMANN MONTANDON**, Usuário Externo, em 31/05/2023, às 14:40, conforme lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e o decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **480CF8EC** e informando o identificador **0040747**.